Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.119, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.970

ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA, DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DÉBITOS FISCAIS-CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-ASFÁLTICA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AINDA NÃO ENCAMINHADOS À COBRANÇA EXECUTIVA.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Será dispensado o pagamento da multa de 10% (dez por cento), de juros de mora e de correção - monetária previstos pela legislação tributária municipal, aos débitos fiscais correspondentes aos Serviços de Pavimentação - Asfáltica inscritos em Dívida Ativa e ainda não encaminhados à cobrança executiva, que forem satisfeitos até o dia 15 (quin-ze) de outubro do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO — O benefício acima será - concedido apenas ao contribuinte que satisfizer o débito total referente àquele serviço, já inscrito em Dívida Ativa.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de setembro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de setem-bro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no lo-cal de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administra-ção e Expediente